

# ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS

Grupo de Trabalho

### Segurança Rodoviária

Apreciação na especialidade da

PROPOSTA de LEI nº 141 / XII / 2ª

23 de outubro de 2013

IMT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes

Eduardo R. Lopes Rodrigues

Vogal do Conselho Diretivo

**AR**

Com. Econ. e Obras Públicas  
GT / Segurança Rodoviária

## **Índice**

**I - OBJETO DA PROPOSTA DE LEI**

**II – PARADIGMA REGULATÓRIO**

**III – OBJETIVOS POLÍTICOS**

**IV – ENQUADRAMENTO**

**V – ESCOLHAS ESTRATÉGICAS**

**VI – DESENHO DA POLÍTICA DE REGULAÇÃO DA MOBILIDADE,  
NAS ÁREAS INTEGRADAS NO OBJETO DA PROPOSTA DE LEI**

**VII – EFICÁCIA DA POLÍTICA**

**VIII – CONDICIONANTES DO SUCESSO**

## OBJETO

### NOVO REGIME JURÍDICO DO ENSINO DAS ESCOLAS DE CONDUÇÃO (RJEC)

### REGULAÇÃO ECONÓMICA, SOCIAL E CULTURAL

- ⇒ **Acesso e exercício da atividade de exploração das Escolas de Condução**
- ⇒ **Ensino da Condução**
- ⇒ **Profissão de Instrutor de Condução**
- ⇒ **Profissão de Diretor de Escola de Condução**
- ⇒ **Certificação das Entidades Formadoras**

Revogação do regime do Dec. Lei n.º 86/98, de 3 de Abril e diplomas regulamentares

## PARADIGMA REGULATÓRIO

De um Estado Hiper-regulador, focado na proteção dos concorrentes, a um outro, Regulador de elevada Qualidade, focado em resultados de Cidadania

1 – Atual: Dec.Lei n.º 86/1998, 3 de Abril e diplomas regulamentares

- ▶ Um excelente exemplo do que é a Hiper-regulação (“*Over regulation*”) de um Estado que se afirma Regulador, mas que escolhe múltiplos instrumentos protecionistas e intrusivos da liberdade de escolher a melhor estratégia concorrencial

→ Criação de barreiras à entrada (acesso)

→ Entraves múltiplos à liberdade de gestão

O titular do alvará da escola de condução precisa de pedir autorização prévia ao Estado para qualquer ato de gestão, por ex:

- nomeação do diretor da escola
- registo de lições de condução
- transferência de candidatos a condutor
- transmissão da escola a terceiros
- generalização de procedimentos de Autorização Prévia

## PARADIGMA REGULATÓRIO

De um Estado Hiper-regulador, focado na proteção dos concorrentes, a um outro, Regulador de elevada Qualidade, focado em resultados de Cidadania

### 2 – Proposto: Proposta de lei n.º 141/XII

- ▶ Um ensaio de regulação da **LIBERALIZAÇÃO** focada na **COMPETITIVIDADE**, privilegiando:
  - simples comunicações ao Regulador,
  - deferimentos tácitos
  - prevalência da fiscalização para sancionar severamente (porventura ainda pouco!?) o incumprimento
- ▶ Um ensaio de introduzir um paradigma de **CONCORRÊNCIA INCLUSIVA** visando proteger o bem público de **SEGURANÇA RODOVIÁRIA** sem comprometer as condições de rentabilidade empresarial

**OBJETIVOS  
POLÍTICOS**

Eixos orientadores da  
**POLÍTICA DE REGULAÇÃO DA MOBILIDADE**  
nesta área:

- I – Promover a COMPETITIVIDADE de toda a CADEIA DE VALOR ancorada nas ESCOLAS DE CONDUÇÃO**
- II – Otimizar a contribuição deste complexo de atividades (exploração / gestão / ensino / profissões / certificação / condutores) para um exercício da excelência da CIDADANIA**
- III – Ter os melhores Padrões Europeus e Internacionais, em matéria de SEGURANÇA RODOVIÁRIA**
- IV – Liberalização / Simplificação Administrativa / Responsabilização / Fiscalização / Regime Sancionatório**

## ENQUADRAMENTO

### SINTONIA COM O DIREITO COMUNITÁRIO E DA UNIÃO EUROPEIA

- art.º 71º do TCE, e, art. 91º do TFUE / Tratado de Adesão da Croácia
- **DIRETIVA SERVIÇOS [ 2006/123/CE, PE e CM, 12 dez ]** <sup>(1)</sup>  
(Conclusão do Mercado Interno)
- **DIRETIVA QUALIFICAÇÕES [ 2005/36/CE, PE e CM, 7 set ]** <sup>(2)</sup>  
(Reconhecimento das qualificações profissionais)
- **DIRETIVA CARTA DE CONDUÇÃO, reformulada, [ 2006/126/CE, COM, 20 dez ]**  
adaptada ao progresso científico e técnico <sup>(3)</sup> por Dir. 2009/113/CE, COM, 25 ago;  
Dir. 2011/94/EU, COM, 28 nov; Dir. 2012/36/EU, COM, 19 nov; Dir. 2013/47/EU,  
COM, 2 out
- **DIRETIVA CROÁCIA [ 2013/22/UE, CM, 13 MAI ]**

<sup>(1)</sup> Transposta pelo DL n.º 92/2010, 26 jun

<sup>(2)</sup> Transposta pela Lei n.º 9/2009, 4 mar, D.Lei n.º 92/2011, 27 jul,  
que criou o sistema de regulação de acesso a profissões (SRAP)

<sup>(3)</sup> Transposta pelo DL n.º 138/2012, 5 jul

## **ENQUADRAMENTO**

**SINTONIA COM  
A ASSEMBLEIA GERAL DA ONU**

→ A década de 2011-2020 foi proclamada pela Resolução n° 64/255 (2010), da AG/ONU, como sendo a **DÉCADA DE AÇÃO PARA A SEGURANÇA RODOVIÁRIA**

→ Estabelece um Quadro geral de um Plano de Ação a ser implementado por todos os protagonistas envolvidos na **MOBILIDADE RODOVIÁRIA**



## ESCOLHAS ESTRATÉGICAS

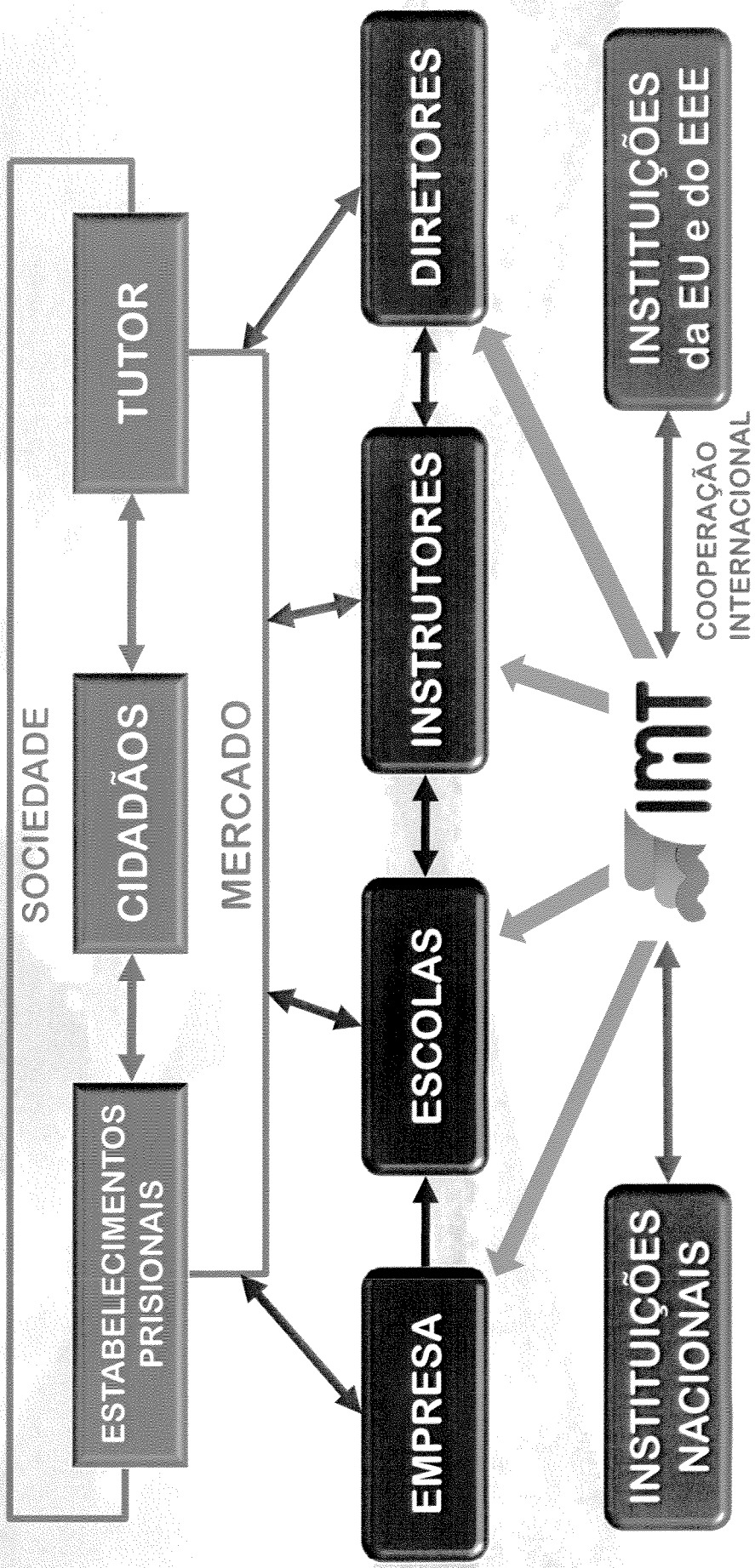
### UMA POLÍTICA DE REGULAÇÃO DA MOBILIDADE COM ELEVADAS EXIGÊNCIAS DE QUALIDADE

- Disponibilizar Serviços Públicos de elevado valor acrescentado à Sociedade Portuguesa
- Participar ativamente nos múltiplos mecanismos da **CONSTRUÇÃO EUROPEIA**
- Preparar uma cooperação eficiente com a nova **AUTORIDADE DA MOBILIDADE E DE TRANSPORTES**, prevista na Lei nº 67/2013
- Abertura ao aperfeiçoamento técnico da proposta de lei em apreço

EXIGÊNCIAS  
DA  
QUALIDADE

**DESENHO DE POLÍTICA,**  
alguns detalhes

**POLÍTICA DE REGULAÇÃO DE MOBILIDADE**  
nas áreas enquadradas por esta proposta de Lei



Política de  
Regulação

**DESENHO DE POLÍTICA, alguns detalhes**

**POLÍTICA DE REGULAÇÃO DE MOBILIDADE nas áreas enquadradas por esta proposta de Lei**

Área

Instrumentos de Política

Ensino da Condução

- **Monitorização do Processo Individual da Aprendizagem, e das demais variáveis relevantes, em termos da eficiência, eficácia e qualidade da regulação, através das plataformas *on-line* SIPOL e PLC, que ligam as Escolas de Condução ao IMT**
- **Contrato Escrito entre o candidato a Condutor e a empresa que explora a escola em curso, densificando deste modo os direitos dos consumidores**

**DESENHO  
DE POLÍTICA,  
alguns detalhes**

**POLÍTICA DE REGULAÇÃO DE MOBILIDADE  
nas áreas enquadradas por esta proposta de Lei**

**Área**

**Instrumentos de Política**

**Ensino  
da Condução  
(cont.)**

- O Candidato a Condutor é obrigado a frequentar um curso de formação na Escola de Condução, e, a ter aprovação num exame de condução. Atualmente a atividade das ESCOLAS de Condução está circunscrita ao concelho da sua localização. Todavia, relativamente à definição territorial do Centro de Exames competente, o REGULAMENTO DE HABILITAÇÃO LEGAL PARA CONDUZIR prevê que as Escolas de Condução apenas possam propor:
  - Centros de Exame da área do Serviço Regional do IMT,
  - ou - Centros de Exame do distrito da área da Escola,
  - ou - Centros de Exame mais próximos da Escola, ainda que localizados em distrito diferente

**DESENHO  
DE POLÍTICA,  
alguns detalhes**

**POLÍTICA DE REGULAÇÃO DE MOBILIDADE  
nas áreas enquadradas por esta proposta de Lei**

**Área**

**Instrumentos de Política**

**Ensino  
da Condução  
(cont.)**

- **Introdução da figura do TUTOR como:**
  - **Modo de ampliar a interação do ensino com a sociedade,**
  - **Não subtrai qualquer número de horas ao período temporal de ensino, sendo que este é obrigatoriamente acompanhado pelo Instrutor,**
  - **Forma de alargar o mercado da Escola de Condução**

**DESENHO  
DE POLÍTICA,  
alguns detalhes**

**POLÍTICA DE REGULAÇÃO DE MOBILIDADE**  
nas áreas enquadradas por esta proposta de Lei

Área	Instrumentos de Política
Escolas de Condução	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Comunicação ao IMT, da abertura ou da mudança de localização das escolas</li><li>▪ Incompatibilidade entre quem controla as empresas exploradoras da escola de condução (por via da propriedade ou por via dos Poderes de administração e de gestão), e entre quem exerce a profissão de examinador, ou exerce funções, a qualquer título nos Centros de Exame</li><li>▪ Esta incompatibilidade é extensiva aos cônjuges, equiparáveis, ascendentes ou descendentes (art.16º), sempre que pretendam exercer a atividade no distrito onde são realizados os exames de condução</li></ul>

**DESENHO  
DE POLÍTICA,  
alguns detalhes**

**POLÍTICA DE REGULAÇÃO DE MOBILIDADE**  
nas áreas enquadradas por esta proposta de Lei

Área	Instrumentos de Política
Escolas de Condução (cont.)	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ <b>Averbamento no Documento de Identificação do Veículo, das transformações necessárias ao ensino da condução e à realização dos exames. Comunicação ao IMT da afetação de veículos transformados. Abolição do licenciamento de veículos de instrução</b></li><li>▪ <b>Verificação permanente por parte do IMT dos requisitos necessários ao licenciamento das empresas exploradoras e do funcionamento das respetivas Escolas de Condução</b></li></ul>

**DESENHO  
DE POLÍTICA,  
alguns detalhes**

**POLÍTICA DE REGULAÇÃO DE MOBILIDADE**  
nas áreas enquadradas por esta proposta de Lei

Área	Instrumentos de Política
Empresas Exploradoras de Escolas de Condução	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ <b>Acesso à atividade de Exploração de Escolas de Condução, condicionada à existência de Licença de âmbito nacional emitida pelo IMT (art. 14º), segundo procedimentos a fixar por Portaria prevista no art. 69º (1)</b></li><li>▪ <b>Necessário dispor de pelo menos um veículo adaptado ao ensino da condução por cada categoria que se proponha ministrar (art. 17º)</b></li><li>▪ <b>Necessário ter situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social</b></li></ul>



**DESENHO  
DE POLÍTICA,  
alguns detalhes**

**POLÍTICA DE REGULAÇÃO DE MOBILIDADE**  
nas áreas enquadradas por esta proposta de Lei

Área	Instrumentos de Política
Empresas Exploradoras de Escolas de Condução (cont.)	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ <b>Enquadradas pelos Poderes de Regulação, Regulamentação, Supervisão, de Fiscalização e Sancionatórios do IMT</b></li><li>▪ <b>Subordinação à Lei da Promoção e Defesa da Concorrência, Lei nº 19/2012, de 8 de maio, e, ao Paradigma da Concorrência não falseada emergente do Tratado de Roma (1957), donde decorre a eliminação das restrições de ordem quantitativa</b></li></ul>

**DESENHO  
DE POLÍTICA,  
alguns detalhes**

**POLÍTICA DE REGULAÇÃO DE MOBILIDADE**  
nas áreas enquadradas por esta proposta de Lei

Área	Instrumentos de Política
Profissão de Instrutor de Condução	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Acesso à profissão condicionado à existência de um <b>TÍTULO PROFISSIONAL</b>, que apenas permite o ensino da condução nas categorias nele averbadas (art. 34º) uma vez que cada uma requer competências específicas</li><li>▪ Este <b>TÍTULO PROFISSIONAL</b> constitui Prova de Qualificação Profissional para efeitos da Liberdade da Prestação de Serviços, no âmbito da Diretiva Qualificações</li><li>▪ Está impedido de exercer a profissão de examinador de condução</li></ul>

**DESENHO  
DE POLÍTICA,  
alguns detalhes**

**POLÍTICA DE REGULAÇÃO DE MOBILIDADE**  
nas áreas enquadradas por esta proposta de Lei

Área

Instrumentos de Política

Profissão  
de Instrutor  
de Condução  
(cont.)

- Entre os requisitos que o **INSTRUTOR** carece de possuir para obter o **TÍTULO PROFISSIONAL**, destaca-se a garantia de ter competências técnicas atualizadas e comportamentos éticos e pedagógicos adequados ao exercício da profissão
- O **TÍTULO PROFISSIONAL** é emitido pelo **IMT**, após aprovação em exame perante um júri designado pelo **IMT**
- Dever de colaborar com o **IMT** no exercício das atribuições de **SUPERVISÃO** e de **FISCALIZAÇÃO** do **REGULADOR**

**DESENHO  
DE POLÍTICA,  
alguns detalhes**

**POLÍTICA DE REGULAÇÃO DE MOBILIDADE**  
nas áreas enquadradas por esta proposta de Lei

Área	Instrumentos de Política
Profissão de Diretor de Escola de Condução	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ <b>Acesso à profissão condicionado À CERTIFICAÇÃO PELO IMT (art. 51º), após exame realizado pelo IMT (art. 53º)</b></li><li>▪ <b>Sincronismo da validade entre o “CERTIFICADO DE DIRETOR “ e o “TITULO PROFISSIONAL” do instrutor</b></li><li>▪ <b>Está vinculado laboralmente à Empresa Exploradora da Escola de Condução, e só pode ministrar o ensino nas escolas exploradas por essa empresa</b></li></ul>

**DESENHO  
DE POLÍTICA,  
alguns detalhes**

**POLÍTICA DE REGULAÇÃO DE MOBILIDADE**  
nas áreas enquadradas por esta proposta de Lei

Área	Instrumentos de Política
Profissão de Diretor de Escola de Condução (cont.)	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Dever de assegurar a qualidade pedagógica e científica do ensino ministrado nas escolas por que é responsável, bem como a gestão eficiente da atividade administrativa subjacente, em conformidade com a legislação aplicável</li><li>▪ Dever de colaborar com o IMT no exercício das atribuições de SUPERVISÃO e de FISCALIZAÇÃO, do REGULADOR</li></ul>

**DESENHO  
DE POLÍTICA,  
alguns detalhes**

**POLÍTICA DE REGULAÇÃO DE MOBILIDADE**  
nas áreas enquadradas por esta proposta de Lei

Área	Instrumentos de Política
Certificação de Entidades Formadoras  - de Instrutores de Condução  e  - de Diretores de Escolas de Condução	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Acesso à atividade mediante <b>CERTIFICADO</b> emitido pelo <b>IMT</b>, sendo que estão excluídas a entidades que desenvolvam atividades associadas aos <b>EXAMES</b> (art. 57º)</li><li>▪ Colaboração institucional entre o <b>IMT</b> e os <b>Serviços Centrais do Ministério</b> responsável pela área de <b>Formação profissional</b> e demais entidades envolvidas nesta <b>Missão</b></li><li>▪ Propiciar ao <b>IMT</b> toda a informação necessária para que este possa exercer, com elevada qualidade, as atribuições de <b>SUPERVISÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO REGULADOR</b></li></ul>

Área	Instrumentos de Política
<b>Regime Sancionatório</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ <b>Alguns poderes de Fiscalização e Sancionatórios (instrução e decisão) atribuídos ao IMT ( art. 66°)</b></li><li>▪ <b>SANÇÕES TIPIFICADAS</b><ul style="list-style-type: none"><li>▫ <b>Encerramento temporário das instalações da Escola de Condução, por razões decorrentes da falta de higiene, salubridade, segurança, ou por não conformidade com o declarado nos processos de licenciamento da empresa exploradora ou da comunicação prévia das abertura da escola (art. 63°)</b></li><li>▫ <b>Contraordenações puníveis com coimas que podem ir de 2.500 € a 25.000 € (art. 64°)</b></li></ul></li></ul>

**EFICÁCIA  
DA POLÍTICA**

**POLÍTICA DE REGULAÇÃO DA MOBILIDADE**

**Área**

**Instrumentos de Política**

**Regime**

**Sancionatório**

▪ **SANÇÕES ACESSÓRIAS (art. 65º)**

- **SUSPENSÃO de:**

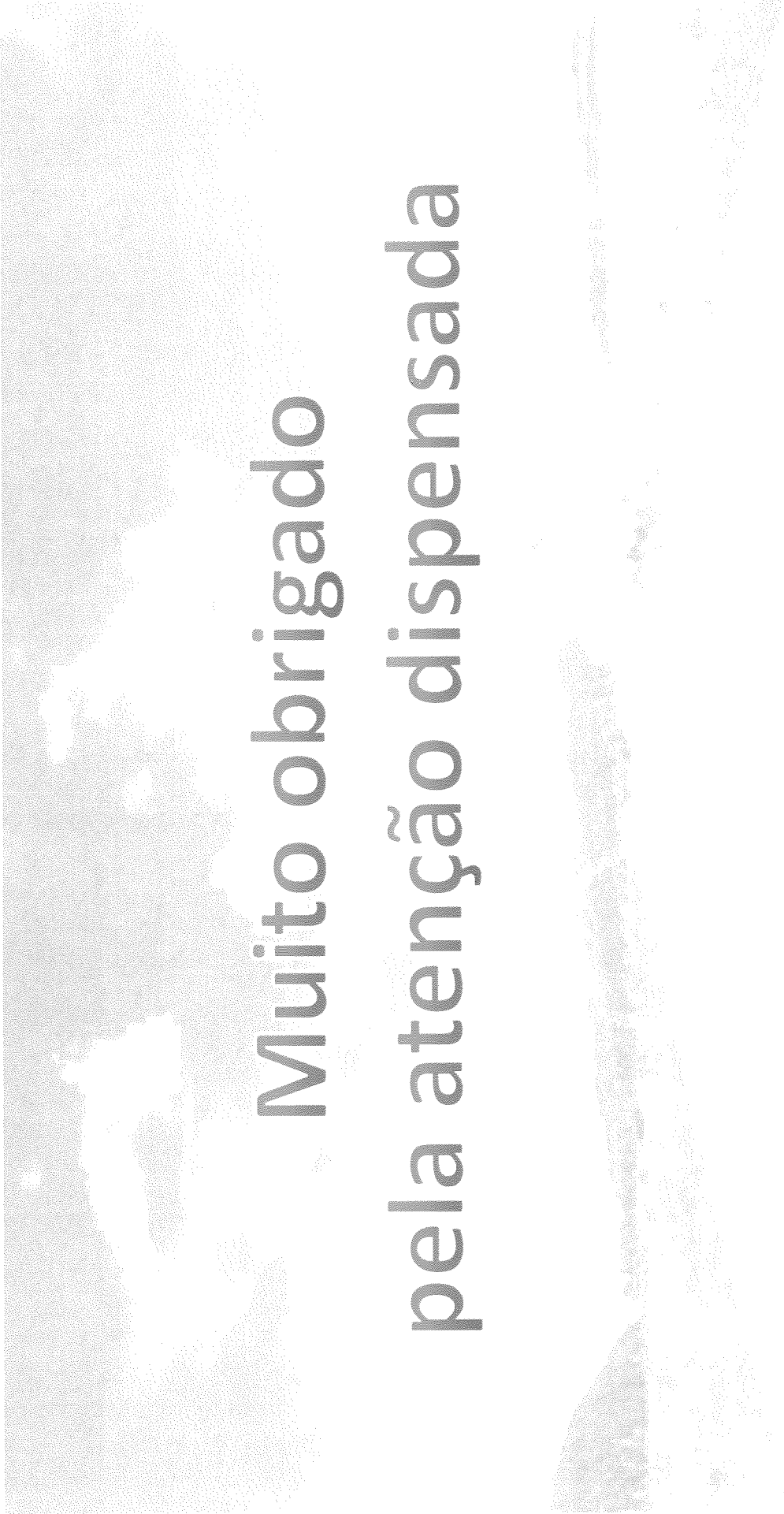
- **Licença de exploração titulada pela empresa**
- **Título profissional do Instrutor de Condução**
- **Certificado do Diretor da Escola de Condução**



## CONDICIONANTES DO SUCESSO

## POLÍTICA DE REGULAÇÃO DA MOBILIDADE

Área	Instrumentos de Política
Garantir a Eficácia da Implementação com Elevada Qualidade e em Tempo Útil	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ <b>Atribuição ao IMT de estatutos e de meios para realizar os procedimentos previstos no art. 68º</b></li><li>▪ <b>Cooperação Institucional no sentido de serem celebrados os Protocolos com</b><ul style="list-style-type: none"><li>▫ <b>Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)</b></li><li>▫ <b>Instituto de Registos e Notariado (IRN)</b></li><li>▫ <b>Instituto da Segurança Social (ISS)</b></li><li>▫ <b>Instituto de Informática (II)</b></li><li>▫ <b>Direção Geral da Administração da Justiça (DGAJ)</b></li></ul></li><li>▪ <b>Submissão prévia dos Protocolos a apreciação da Comissão Nacional da Proteção de Dados (art. 68º, nº 9)</b></li><li>▪ <b>Regulamentação inteligente, sem gerar falhas de Regulação (art. 69º)</b></li></ul>



**Muito obrigado  
pela atenção dispensada**